



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

## **PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO PcD**

### **Instrução Normativa PROEX/UNIFESSPA nº 02, de 15 de Abril de 2015.**

Estabelece normas e procedimentos para concessão de auxílio a discente PcD (Pessoa com Deficiência) de cursos de graduação da UNIFESSPA.

A Pró-Reitoria *pro tempore* de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem, a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010, e considerando a necessidade de regulamentar normas para concessão de auxílio a discente PcD (Pessoa com Deficiência) de cursos de graduação da UNIFESSPA resolve:

**Art. 1.** Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão de auxílio financeiro ao discente com deficiência, doravante chamado de Auxílio PcD, altas habilidades e superdotação de curso de graduação presencial da UNIFESSPA no período de duração do curso, visando promover o acesso, participação, permanência e aprendizagem com qualidade.

### **Seção I Da Modalidade**

**Art. 2.** O Auxílio PcD equipara-se ao Auxílio Permanência– modalidade do Programa de Apoio à Permanência e é destinado ao discente com deficiência que por motivos socioeconômicos, precisa de apoio financeiro para sua permanência com qualidade na Universidade para subsidiar necessidades básicas, total ou parcialmente, com alimentação, transporte e material didático, promovendo sua permanência durante o período de duração do curso de graduação.

**Art. 3.** O auxílio concedido terá vigência de 12 meses, cabendo renovação, com base nos critérios estabelecidos pelo Edital do Programa Apoio à Permanência – modalidades Auxílios Permanência, Moradia e Creche vigente.

### **Seção II Das Condições de Participação**

**Art. 4.** É candidato ao Auxílio PcD, o discente com deficiência física, motora, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, de

acordo com o Código de Identificação de Doenças (CID) do Ministério da Saúde, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ **Único.** A equipe técnica da DAIE/PROEX poderá realizar visita domiciliar para fazer a escuta qualificada, *in loco*, da situação socioeconômica do(a) discente e, caso necessário, será marcada entrevista com o referido candidato.

### **Seção III Da Solicitação**

**Art. 5.** Para solicitação do Auxílio PcD, os interessados deverão **protocolar processo** administrativo contendo:

- I – carta do interessado justificando a solicitação (máximo de uma página);
- II – todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital dos Auxílios Permanência e Moradia vigente;
- III – Laudo Médico, emitido nos últimos doze meses, anexado aos documentos comprobatórios;
- IV – Documento comprobatório das esferas do poder público, caso receba benefício social referente a sua deficiência.

§ **Único.** Se o discente for de *Campi* fora de sede, a solicitação, com os respectivos documentos poderá ser encaminhada à DAIE/PROEX, via malote, pela Secretaria Geral do Campus, ou pela Secretaria Executiva da Unidade em questão.

**Art. 6.** A solicitação do Auxílio PcD deverá ser encaminhada a DAIE/PROEX no período de 20 a 30 de cada mês, com resultado previsto até o dia 10 do mês seguinte.

§ **Único.** O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o primeiro pagamento será sempre na folha do mês seguinte ao mês do pedido.

### **Seção IV Do Valor e Pagamento**

**Art. 7.** Os valores das modalidades do Auxílio PcD acompanharão os mesmos valores previsto no Edital do Programa Apoio à Permanência - Auxílios Permanência, Moradia e Creche vigentes.

§ **Único.** O quantitativo de auxílio a ser concedido está condicionado à existência de recursos orçamentários.

**Art. 8.** Os estudantes contemplados com o Auxílio PcD poderão acumular os Auxílios Moradia e Creche, ou acumular outra bolsa ou estágio remunerado, sejam da UNIFESSPA, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

**Art. 9.** O pagamento do auxílio dar-se-á por meio de depósito bancário em conta pessoal do estudante beneficiado, informada no ato da habilitação, em até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

## **Seção V**

### **Dos Resultados**

**Art. 10.** O resultado do processo de requerimento do auxílio será divulgado ao candidato via e-mail ou pessoalmente, quando for o caso.

**Art. 11.** O candidato que tiver sua solicitação de Auxílio PcD indeferido poderá, no prazo de até 48 horas, recorrer do resultado, apresentando justificativa escrita para o motivo do indeferimento e reanálise documental e/ou situacional do requerente.

## **Seção VI**

### **Da Habilitação**

**Art. 12.** Preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema de Assistência Estudantil (SAE), disponível no seguinte endereço: [sae.unifesspa.edu.br](http://sae.unifesspa.edu.br)

**Art. 13.** Apresentar os dados da conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do estudante) à DAIE/PROEX.

§ 1. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2. O discente que ainda não possui conta bancária, deverá obrigatoriamente abrir sua conta corrente, preferencialmente em agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

§ 3. Caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas informar os dados bancários já existentes.

## **Seção VII**

### **Das Obrigações**

**Art. 14.** O discente beneficiário do Auxílio PcD deverá:

I - cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa;

II - manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os que forem selecionados em outros programas de bolsas, auxílios, estágio remunerado ou similar e trabalhos remunerados;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V - em caso de desistência do auxílio, comunicar imediatamente à DAIE/PROEX, por escrito ou via e-mail: [daie.proex@unifesspa.edu.br](mailto:daie.proex@unifesspa.edu.br), que desistiu;

VI - Nos casos relacionados à saúde, que impeçam o discente a frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa à DAIE/PROEX para manutenção do auxílio, juntada aos documentos comprobatórios;

VII - assinar termo de compromisso referente ao Auxílio PcD;

VII - Atender às convocações da DAIE/PROEX.

## **Seção VIII**

### **Do Cancelamento**

**Art. 15.** O Auxílio PcD será cancelado quando o discente:

- I - apresentar rendimento acadêmico abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos, aferidos por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico, via SIGAA, no período de vigência de concessão do auxílio;
- II - trancar a matrícula;
- III - perder o vínculo institucional, conforme disposto no Regulamento do Ensino de Graduação vigente na UNIFESSPA;
- IV – abandonar ou concluir o curso de graduação;
- V - receber outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UNIFESSPA, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas, observado o disposto no Art. 8;
- VI - apresentar irregularidades, contradições nas informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela DAIE/PROEX;
- VII – transferência para outra IFES;
- VIII – decisão Judicial;
- IX – falecimento do beneficiário.

**Art. 16.** Não configurará o cancelamento do benefício se:

- I – a discente beneficiada com o auxílio que estiver de Licença Maternidade, porém deferida pelo colegiado de seu curso, para desenvolver atividades acadêmicas especiais, como determina o Regulamento de Ensino da Graduação da UNIFESSPA;
- II – o discente beneficiado que apresentar junto à DAIE/PROEX, por meio de processo, documentação de Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ **Único** - Na solicitação do discente requerente deverá conter o laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

## **Seção IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** Os casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos serão apuradas pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX.

**Art. 18.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do estudante do Programa Permanência – modalidade Auxílio PcD, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

§ **Único** - Se forem constatadas inveracidades das informações prestadas pelo discente durante a análise do pedido ou durante a vigência do auxílio, este será excluído do Programa, e dependendo do caso, será aberto um processo administrativo para que devolva todo o valor recebido indevidamente.

**Art. 19.** A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 20.** Não há renovação automática do auxílio, devendo o beneficiado solicitar renovação com antecedência de pelo menos dois meses antes do final da vigência, cumprindo os mesmos procedimentos e etapas anteriores, apresentando documentação atualizada.

**Art. 21.** É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo, entrando em contato com DAIE/PROEX por meio de telefone – (94) 2101-7144, e-mail (daie.proex@unifesspa.edu.br), ou pessoalmente.

**Art. 22.** Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio PcD estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DAIE/PROEX decidir pelos casos omissos.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Ana Paula de Souza Fernandes  
Diretora da DAIE/PROEX, em exercício



Idelma Santiago da Silva  
Pró-Reitora Pró-Tempore da PROEX